

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 7scbalot <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/11/2017 Projeto de lei nº 546/2017 Protocolo nº 5525/2017 Processo nº 1373/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>	

**Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa de estacionamento por hospitais aos pacientes submetidos à sessão de quimioterapia.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento, cobradas por hospitais do Estado de Mato Grosso, aos pacientes que estiverem submetidos a sessão de quimioterapia.

**Parágrafo único.** A gratuidade a que se refere o caput será efetivada mediante apresentação de documento emitido pelos hospitais aos pacientes e/ou acompanhante.

**Art. 2º** O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos a que se refere o Artigo 1º, enquanto durar a sessão, deve ser gratuito.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de projeto de Lei, que tem por fim, isentar cobrança da taxa de estacionamento por hospitais aos pacientes submetidos à sessão de quimioterapia.

O projeto visa, primeiramente, fazer com que o paciente submetido a sessões de quimioterapia seja beneficiado com a supressão da cobrança da taxa de estacionamento, injusta e desumana com quem encontra-se em estado debilitado de saúde.

Dependendo do tipo da doença, o paciente pode precisar de quimioterapia até cinco vezes ao mês, onde cada sessão pode durar até 7 horas. Durante o período em que o paciente se submete aos tratamentos, o estacionamento é cobrado sem interrupção. Se a pessoa ficar 7 horas no hospital para se tratar e deixar seu carro estacionado vai acabar pagando, por dia, no mínimo R\$ 15. Se multiplicarmos isso por 5 vezes ao mês, teremos um montante de R\$ 50, cobrança exorbitante quando pensamos em pessoas debilitadas física e mentalmente.

É inconcebível que um paciente, já sofrendo com um tratamento extremamente desgastante para sua saúde ainda tenha que arcar com valores excessivos para estacionamento do seu veículo.

Dessa forma, apresento o referido projeto e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Outubro de 2017

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual